



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Na qualidade de Coordenadora da CEECA, declara aberta a Sessão às 18h, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os seguintes Conselheiros: Luiz de Gonzaga Silva, Alynne Pontes Bernardo, Thiago Queiroga Buriti, Maria Aparecida Rodrigues Estrela, Fabiano Lucena Bezerra, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Ronaldo Soares Gomes, Waldemir Lopes de Andrade Júnior, Tiago Meira Villar, Severino Pereira da Silva Júnior, Alcides Vilar Trindade, Ayrton Lins Falcão Filho , sendo este dois últimos representando os seus respectivos titulares. Justificou ausência o Conselheiro Felipe Queiroga Gadelha . Presente a sessão o Gerente de TI deste Conselho Josimar de Castro Barreto Sobrinho .
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Apreciação da Súmula n° 495 , de 07.10.2019 e Súmula n° 496 , de 04.11.2019 (Prot. 1118116/2019), que colocadas em votação foram aprovadas por maioria com abstenção do Conselheiro Alcides Vilar Trindade .
3.0	Informes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Cumprimenta a todos. -Informa sobre o teor do Prot. 1118622/2019, que trata sobre o pedido de licença do Eng. Civil Marcelo Antônio Carreira C. de no cargo de Conselheiro deste Regional (até 30 de janeiro de 2020).
4.0	Expedientes	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Sem expedientes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

5.0	Ordem do Dia	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Tiago Meira Villar	<p>•DENÚNCIA CONTRA O ENGENHEIRO CIVIL [REDACTED] [REDACTED] (ADMISSIBILIDADE OU NÃO DA DENÚNCIA – Art. 8º da Res. 1004/2003 do Confea).</p> <p>5.1 – [REDACTED] - [REDACTED]</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia formulada por parte da Sr^a. [REDACTED], contra o ENG. Civil [REDACTED], em virtude de possível atuação do profissional, em obra de reforma, embargada pelo [REDACTED], e; <u>considerando</u> que a denúncia foi protocolada no regional do Crea-PB, na GFIS-GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO; <u>considerando</u> que em [REDACTED], foi encaminhado ao profissional denunciado o Ofício nº [REDACTED], solicitando manifestação sobre o processo e em [REDACTED], foi juntado ao processo o aviso de recebimento (A.R), referente ao referido Ofício; <u>considerando</u> o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>Resolução 1.004/2003, do Confea; <u>considerando</u> que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; <u>considerando</u> que o denunciado é da modalidade Engenharia Civil caberá à Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; <u>considerando</u> que a Denunciante alega que o Denunciado, [REDACTED]; <u>considerando</u> que há indícios de suposta infração cometida pelo profissional, visto que [REDACTED]; <u>considerando</u> que o Ofício [REDACTED] encaminhado ao Denunciado, foi comprovadamente recebido em [REDACTED]; <u>considerando</u> que não houve manifestação por parte do denunciado; <u>considerando</u> que há indícios de suposta infração ao artigo 9º, inciso III, alínea “g”, da Resolução nº 1.002/2002, do Confea; <u>considerando</u> que a suposta infração do Denunciado pode ser enquadrável como má conduta ou escândalos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>passíveis de cancelamento de registro devido o seguinte ato ou comportamento, incisos I e II, definidos no artigo 3º da Resolução 1.090/2017, do Confea, e desta forma deve ser conduzida em caráter prioritário; <u>considerando</u> que o assunto é fundamentado através da: Lei nº 5.194, de 1966, Resolução nº 1.002/2002, Confea, Resolução nº 1.004/2003, Confea, Resolução nº 1.090/2017, Confea; <u>considerando</u> que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, que podem ser enquadráveis como má conduta ou escândalos e assim sendo, apresenta parecer favorável à ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA contra o profissional [REDACTED]</p> <p>[REDACTED] Por suposta infração ao artigo 9º, Inciso III, Alínea “g”, da Resolução nº 1.002/2002 ou incisos I e II, do artigo 3º da Resolução nº 1.090/2017, do Confea, e encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB para que proceda a instrução do competente Processo Ético, com base na Resolução 1.004/2003 e ocorrência de infração ao artigo 75 da Lei nº 5.194/1966, de acordo com a Resolução nº 1.090/2017, do Confea.</p>
Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	<p>-Após discussões, coloca em votação o Parecer referente ao Processo N° [REDACTED], que foi aprovado por maioria e 01 (uma) abstenção do Conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura.</p>
Relator: Tiago Meira Villar	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.2 – 1064927/2017 - INSTITUTO PARTICIPAR, ENSINAR, SOCIALIZAR, ARTICULAR E RESISTIR (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500000495/2017); 5.3 – 1078345/2017 - MORADA DO SOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p>LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500008856/2017); 5.4 – 1078229/2017 - NOGUEIRA & OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500008855/2017); 5.5 – 1082419/2018 - EL TIMANI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006268/2018); 5.6 – 1093689/2018 - CONSTRUTORA ENGEFRA LTDA EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500012566/2018); 5.7 – 1093709/2018 - CONDOMINIO DO EDIFÍCIO MAISON DE LYON (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013055/2018); 5.8 – 1093623/2018 - JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500013057/2018); 5.9 – 1109752/2019 - VANIA MARIA DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017911/2019) <u>(DEFESA APRESENTADA QUANDO O PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA)</u></p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.2 e 5.8 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.9 (1109752/2019 - VANIA MARIA DE OLIVEIRA), baixa diligência encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica para análise da possibilidade de arquivamento do processo, tendo em vista a apresentação de requerimento formulado pela autuada e histórico da situação e impossibilidade de intervenção por parte da mesma. Foi emitido ART em data posterior ao auto e a mesma de conhecimento da irregularidade tomou ação para regularização em tempo hábil.</p>
	<p>Relator: Luiz de Gonzaga Silva</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.10 - 1042226/2015 - IDEILSON GOMES DOS SANTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300017215/2015); 5.11 - 1112705/2019 - LINDALVA DE SOUSA PEREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500014511/2019); 5.12 - 1113538/2019 - EVERALDO COSMO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016562/2019); 5.13 - 1112509/2019 - VITORIA MARIA RODRIGUES FONSECA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016915/2019); 5.14 - 1112517/2019 - GILTON P. DE CASTRO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500016921/2019); 5.15 - 1112634/2019 - ANTONIO CARLOS DA ROCHA FERREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017114); 5.16 - 1112647/2019 - EUNES JOSE DE SOUZA (AUTO DE INFRAÇÃO N°500017119/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.10 e 5.16 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.17 - 1079364/2018 - FG+ CONSTRUTORA LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500006531/2017); 5.18 - 1112550/2019 - R3D ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014616/2019); 5.19 - 1112506/2019 - PRIMECON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016558/2019); 5.20 - 1110570/2019 - MT TECNOLOGIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016635/2019); 5.21 - 1112404/2019 - IONALDO DE ARAUJO SILVA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016846/2019); 5.22 - 1111535/2019 - VILLAS DE BANANEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017107/2019); 5.23 - 1111527/2019 - LAMENHA CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017108/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.17 e 5.23 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Fabiano Lucena Bezerra</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.24 - 1113337/2019 - POLY ENGENHARIA EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017427/2019); 5.25 - 1110482/2019 - JADA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017687/2019); 5.26 - 1112422/2019 - GX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - NE (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017714/2019); 5.27 - 1110149/2019 - M & M CONSTRUÇÃO LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018097/2019); 5.28 - 1112387/2019 - FREITAS PAIXÃO ENGENHARIA ESTRUTURAL E SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018851/2019); 5.29 - 1112490/2019 - MARIA DE FATIMA BEZERRA SERVIÇOS - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018613/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.24 e 5.29 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Eng^a Civil Suenne da Silva Barros</p>	<p>•DEFESA INTEMPESTIVA (FORA DO PRAZO) SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.30 - 1031042/2014 - PSO ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300008966/2014).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 300008966/2014, contra a Pessoa Jurídica PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda, proprietária do CNPJ 12.361.753/0001-01, instalada na Rua Saffa Said da Cunha, 256 - Tambauzinho, na cidade de João Pessoa, autuada por este Conselho no dia 05 de dezembro de 2014 através da AR enviada no dia 05/12/2014 e recebida no 12/12/2014 pela sra. Poliana Goulart, devido a falta de comprovação de Registro de Empresa junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que a PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda foi autuada durante a fiscalização de rotina ocorrida no dia 02 de dezembro de 2014, devido a ação comprobatória no tocante a ausência de registro da pessoa jurídica no Crea-PB, configurando-se a infração pela falta do cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66 que diz: “Art. 59 - As <i>firmas, sociedades,</i></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p><i>associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. § 1º- O registro de firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral só será concedido se sua denominação for realmente condizente com sua finalidade e qualificação de seus componentes. § 2º- As entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista que tenham atividade na engenharia, na arquitetura ou na agronomia, ou se utilizem dos trabalhos de profissionais dessas categorias, são obrigadas, sem qualquer ônus, a fornecer aos Conselhos Regionais todos os elementos necessários à verificação e fiscalização da presente Lei. § 3º- O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.”; <u>considerando</u> que entre os documentos anexados a este protocolo temos: Comprovação da notificação enviada através da AR (Aviso de Recebimento) JH 27745283 8 BR enviada em 05/12/2014 e recebida em 12/12/2014; A existência de requerimento (defesa) protocolada neste conselho no dia 20/01/2015 apresentando os seguintes argumentos por parte da autuada: A empresa autuada (PSO Engenharia de Infraestrutura Ltda CNPJ 12.361.753/0001-01) relata que a mesma está vinculada a uma empresa matriz (CNPJ 12.361.753/0005-35) que está registrada no Crea-PB através do registro nº 00034066-2; A empresa autuada alega que todos os contratos celebrados em nome da empresa matriz de CNPJ 12.361.753/0001-01; A empresa alega ainda que para dar andamento aos processos de licença ambiental, licença de instalação e operação entre outros, é usado o CNPJ da matriz; <u>considerando</u> que, para maiores esclarecimentos, no</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>Eng^a Civil Suenne da Silva Barros</p> <p>Relator: Suenne da Silva Barros</p>	<p>tocante a questão jurídica, este protocolo foi enviado a assessoria jurídica deste conselho fazendo a seguinte indagação: a) há legalidade (juridicamente falando) de se ter contratos celebrados em nome de uma empresa matriz e os mesmos serem executados por filial? A resposta obtida foi de que “a jurisdição dos Crea’s é una e indivisível sobre cada estado da federação e que exigir registro de filial de empresa dentro de um mesmo estado é incorrer em "bis in idem" (duas vezes sobre a mesma coisa), o que ocorre quando uma pessoa jurídica de direito público tributa mais de uma vez o mesmo fato jurídico”, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, uma vez que a empresa autuada (filial) e a empresa matriz possuem a mesma raiz do CNPJ ou seja, possuem a mesma numeração inicial no CNPJ (12.361.753), o que caracteriza que são uma única empresa. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>●ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.31 – 1071159/2017- NORMANDO PEREIRA DE LIRA FILHO. -Comunica na ocasião que o presente processo ficará pendente de análise para a próxima reunião.</p> <p>●ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.32 – 1099968/2019 - EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA - Que na ocasião, apresenta parecer com o seguinte teor: “Ao analisarmos o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p><i>requerimento apresentado no processo nº 1099968/2019, onde a Tecnóloga em Construção Civil-Edificações EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, Crea 1611404380, solicita ao sistema CONFEA/CREA revisão de atribuição da profissional para a realização de laudos de vistorias, inspeções e perícias prediais, com a anexando a este protocolo a seguinte documentação: a) Requerimento; b) Certificado e histórico emitido pela UNICID-UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO, do curso de Pós Graduação 'Lato Sensu' de Engenharia Diagnóstica, a nível de Especialização, com a carga horária de 460 horas, realizado em Recife/PE; c) Certificado e histórico do Curso de Especialização em Ciências Ambientais; d) Certificado da graduação em Tecnologia em Gerência de Obras de Edificações; e) Ementas das disciplinas ministradas no curso de Especialização em Engenharia Diagnóstica. A interessada está registrada sob o número CREA - PB nº 161140438-0, com o Título de Tecnóloga em Construção Civil - Edificações e as atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução nº 313/86, do Confea; A requerente juntou ao processo cópias do: Certificado e do Histórico Escolar do Curso de Pós-Graduação "lato sensu" Engenharia Diagnóstica, em nível de Especialização, Área de Conhecimento: Engenharais da UNICID com carga horária total de 460 horas;O Crea-SP informou que o "curso de Especialização Lato Sensu em Engenharia Diagnóstica da Universidade Cidade de São Paulo - UNICID, consta cadastrado em nosso sistema para os formandos 2015-1 até 2016-1, porém sem atribuição definida";Aas atribuições dos Tecnólogos em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, previstas no art. 3º, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico. Parágrafo único - Compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada. Art. 4º - Quando</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p><i>enquadradas, exclusivamente, no desempenho das atividades referidas no Art. 3º e seu parágrafo único, poderão os Tecnólogos exercer as seguintes atividades: 1) vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; 2) desempenho de cargo e função técnica; 3) ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão; A requerente juntou aos autos Ementas das disciplinas ministradas no curso de Especialização em Engenharia Diagnóstica onde tem-se: ENGENHARIA DIAGNÓSTICA - 20h, VISTORIAS, AUDITORIAS E INSPEÇÕES NA ENGENHARIA DIAGNÓSTICA - 20H, PERÍCIAS E CONSULTORIAS NA ENGENHARIA DIAGNÓSTICA- 20H, PROVA PERICIAL NO DIREITO IMOBILIÁRIO - 20H, INTRODUÇÃO À PATOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES - 20H, MECANISMOS DE DEGRADAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS - 20H, PATOLOGIA DAS FUNDAÇÕES, CONTENÇÕES, SOLOS E OBRAS DE TERRA - 20H, PATOLOGIA DAS ESTRUTURAS I - 20H, PATOLOGIA DAS ESTRUTURAS II. - 20H, REPARO, RECUPERAÇÃO E REFORÇO DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO - 20H, PATOLOGIA DAS VEDAÇÕES - 20H, PATOLOGIA DOS REVESTIMENTOS ARGAMASSADOS - 20H, PATOLOGIA DOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS. - 20H, PATOLOGIAS EM GRANITOS, MÁRMORES E OUTRAS ROCHAS - 20H, EFEITO DA UMIDADE SOBRE AS CONSTRUÇÕES E IMPERMEABILIZAÇÕES, PATOLOGIA DOS SISTEMAS HIDRÁULICOS E SANITÁRIOS, PATOLOGIA DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, PATOLOGIA DOS PAVIMENTOS RÍGIDOS, PATOLOGIA DOS PAVIMENTOS FLEXÍVEIS, ENSAIOS TECNOLÓGICOS, INTRODUÇÃO À ENGENHARIA LEGAL, DOCUMENTAÇÃO E REDAÇÃO TÉCNICA, METODOLOGIA CIENTÍFICA; Pela Resolução 1073/16, do Confea, compete à câmara especializada pertinente a atribuição requerida a análise em primeira instância do referido pleito para definição das competências profissionais oriundas da documentação apresentada; A Resolução 1073/16, do Confea que dispõe no seu art. 7º - a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p><i>aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º a extensão de atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional; A Resolução 1073/16, do Confea, prevê a revisão de atribuição inicial, nos termos do parágrafo segundo do artigo 6º - § 2º As eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas. A resolução 1073/16, do Confea prevê também no artigo Art. 10. Para efeito da aplicação desta resolução, adotar-se-ão os seguintes critérios: I - ao profissional que estiver registrado será permitida a extensão da atribuição inicial de atividades e campos de atuação profissionais, em conformidade com o estabelecido no art. 7º e seus parágrafos desta resolução; O artigo 7º da resolução 1073/16 diz: A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida. § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<i>atribuição é permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. Sendo assim, no exercício de meus préstimos, sou favorável ao DEFERIMENTO do requerimento de revisão de atribuição da profissional para a realização de laudos de vistorias, inspeções e perícias prediais solicitada por EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, Crea 1611404380, Tecnóloga em Construção Civil-Edificações e com atribuições profissionais iniciais concedidas de acordo com os artigos 3º e 4º combinados com o 5º da Resolução nº 313/86, do Confea.”</i>
	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Coloca o parecer em votação, ocasião em que o conselheiro Francisco Xavier Bandeira Ventura solicitou vistas ao referido processo.
	Relator: Suenne da Silva Barros	•BAIXA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: 5.33 – 1118332/2019 - GAC COMERCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. -Que na ocasião dá conhecimento que a Empresa GAC COMERCIO DE REVESTIMENTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ 20.389.754/0001-92, solicita a Baixa de Registro de Pessoa Jurídica devido “(...) pois já temos registro no CAU, onde atende os serviços feitos pela empresa (...)”, e; considerando que a empresa requerente juntou aos autos cópia da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 512678/2019, expedida pelo CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) com data de emissão de 25/06/2019 e Validade de 22/12/2019; considerando que o objetivo social da requerente é: “Comercio varejista de matérias de construção em geral - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas - Comércio varejista de equipamentos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>para escritório - Comércio varejista de ferragens e ferramentas - Comércio varejista de materiais de construção em geral - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente - Comércio varejista de materiais hidráulicos - Comércio varejista de material elétrico - Comércio varejista de móveis - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - Comércio varejista de vidros - Impermeabilização em obras de engenharia civil - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração - Instalação e manutenção elétrica - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração”; <u>considerando</u> que a empresa requerente está regular com suas anuidades e POSSUÍ como responsável técnico o Engenheiro Civil ANDRÉ FERREIRA COSTA, Crea-PB nº 1613142498; <u>considerando</u> que a requerente possui o auto de infração 500005731/2018 – pela falta de ART de obra/serviço e possui 01 (uma) ART em aberto; <u>considerando</u> que a empresa possui atividades no seu objeto social vinculadas a Modalidade de Engenharia Civil que a obriga ao registro neste Regional nos termos das Leis 5.194/66 e 6.839/80; <u>considerando</u> que a baixa de registro da pessoa jurídica não é um caso previsto explicitamente na legislação do Sistema Confea/Crea, mas uma situação que pode ser concluída da interpretação de artigos da Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989 e Decisões Plenárias do Confea; <u>considerando</u> que o registro de pessoas jurídicas nos Creas é uma imposição dos artigos 59, 60 e 1º das Leis 5.194/66 e 6.839/80, respectivamente: art. 59 - as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; art. 60 - toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados. art. 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros; <u>considerando</u> que o Confea, tem apresentado decisões plenárias ora pelo deferimento da baixa de registro ora pelo indeferimento, entendemos que a baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica só deverá acontecer caso a PJ altere seu objeto social excluindo do mesmo atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que, em nenhum momento a Lei 12.378/10 revogou a condição dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia de fiscalizarem pessoas jurídicas que desenvolvem atividades das profissões vinculadas, dentre elas a Engenharia Civil; <u>considerando</u> que a empresa requerente desenvolve atividades que também são fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, antes mesmo do advento da Lei 12.378/10; São atribuições das Câmaras Especializadas, nos termos do artigo 46, da Lei 5.194/66 – a) julgar os casos de infração da presente Lei, no âmbito de sua competência profissional específica; b) julgar as infrações do Código de Ética; c) aplicar as penalidades e multas previstas; d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		e) elaborar as normas para a fiscalização das respectivas especializações profissionais; f) opinar sobre os assuntos de interesse comum de duas ou mais especializações profissionais, encaminhando-os ao Conselho Regional, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pleito, vez que a empresa requerente desenvolve atividades ligadas a Engenharia Civil e por constar o auto de infração 500005731/2018 (falta de ART de obra/serviço) e possuir 01 (uma) ART em aberto. Deverá o presente processo ser analisado ainda, pela Câmara de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química e Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, por constar entre as atividades do objeto social da requerente, serviços inerentes às estas modalidades.
	Eng^a Civil Suenne da Silva Barros	-Na ocasião solicita aos presentes a inclusão do processo n° 1119043/2019 em pauta, solicitação acatada pelos presentes.
	Relator: Suenne da Silva Barros	•PROCESSO EXTRA-PAUTA: •DENÚNCIA: CONHECIMENTO DE FATO/OBRA IRREGULAR: 5.34 - [REDACTED] - [REDACTED] [REDACTED]. -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre requerimento apresentado no processo n° [REDACTED], remetido a este conselho com denúncia tocante à regularidade de obra [REDACTED] [REDACTED]. No dia [REDACTED] é ingressado neste conselho um ofício assinado pelo o [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>[REDACTED] dando conhecimento a esta autarquia da existência da ART [REDACTED] referente aos [REDACTED].</p> <p>[REDACTED]". O documento ainda vem constando as numerações dos autos de infração e suas datas de emissões. De acordo com o ofício encaminhado ao Crea percebe-se que existem [REDACTED].</p> <p>[REDACTED]). No sentido de garantir o direito de defesa e do contraditório, baixa diligência ao presente processo no sentido de que, o profissional envolvido seja comunicado através de Ofício acerca da denúncia apresentada, devendo ser concedido ao mesmo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de manifestação acerca dos fatos.</p>
<p>Relatora: Evelyne Emanuelle Pereira Lima</p>	<p>•ANÁLISE DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL:</p> <p>5.35 – 1110237/2019 - DAYWISON JOSÉ TELES BARBOSA; 5.36 – 1110541/2019 - ALYNNE PONTES BERNARDO; 5.37 – 1117077/2019 - ADEMIR ARAÚJO DINIZ; 5.38 – 1118628/2019 - FÁBIO DOMINGUES PEREIRA.</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.35 a 5.38, tendo em vista a ausência da Relatora.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

Relator: Paulo Virgínio de Sousa	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.39 – 1110356/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015162/2019); 5.40 – 1110326/2019 - MAD. TELHAS LÚCIO SLS CONSTRUÇÕES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015538/2019); 5.41 – 1099335/2019 - MEGAE INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015809/2019); 5.42 – 1099505/2019 - A 4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015814/2019); 5.43– 1100931/2019 - 3E - ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015879/2019); 5.44 – 1110705/2019 - ENGEVIP - GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016112/2019); 5.45 – 1107988/2019 - EPITÁCIO ELIAS PESSOA EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017618/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta nºs 5.39 a 5.45, tendo em vista a ausência da Relatora.</p>
Relator: Thiago Queiroga Buriti	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.46 – 1110335/2019 - FRANCISCO FEITOSA FORTALEZA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015542/2019); 5.47 – 1109516/2019 - FRANCISCO AUGUSTO SARMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500015727/2019); 5.48 – 1110141/2019 - JOSEMAR OLIVEIRA GONÇALVES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016601/2019); 5.49 – 1109714/2019 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017909/2019); 5.50 – 1110410/2019 - GUILHERME DI LORENZO FILHO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500018088/2019);</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>5.51 – 1109699/2019 - PAULO SILAS DE ARAUJO NOBREGA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018168/2019); 5.52 – 1102057/2019 - JOÃO INÁCIO FERREIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018221/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.46 e 5.52 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como Art. 1° da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Ronaldo Soares Gomes</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.53 – 1112752/2019 - FABIO DOS SANTOS SENA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017710/2019); 5.54 – 1112642/2019 - ADALHUMBERTO ALVES DE SOUZA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017708/2019); 5.55 – 1112639/2019 - MARIA IVONE RODRIGUES DO NASCIMENTO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017706/2019); 5.56 – 1113275/2019 - MAYKON DIEGO RIBEIRO DE MELO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017464/2019); 5.57 – 1045771/2015 - MARLENE FELIX BEZERRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300009940/2015); 5.58</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>- 1045778/2015 - JOSE ERISVAN DE LIRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300009943/2015); 5.59 - 1045313/2015 - MARCONE MEDONÇA DE BRITO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300017744/2015).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.53 e 5.59 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.60 - 1114697/2019 - CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019626/2019); 5.61 - 1110558/2019 - AXIAL - ENGENHARIA, ARQUITETURA E INCORPORAÇÃO LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500016634/2019).</p> <p>-Com relação ao Processo item de pauta nº 5.60 (1114697/2019 - CARLOS</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p>HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES, dá conhecimento aos presentes que versa sobre Auto de Infração N° 500019626/2019, contra a Pessoa Física CARLOS HENRIQUE SALVINO GADELHA MENESES; CPF: 038.595.654-19, devido a falta de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por executar uma construção residencial com área de 303,17 m², sem apresentar ARTs de execução das instalações elétricas do canteiro de obras e dos projetos estrutural, elétrico e hidrossanitário de uma edificação residencial com área de 303,17m², com 02 pavimentos, localizada na Rua)1, Qd B3, Lt 03, Loteamento Alphaville, s/n – Monte Castelo, Campina Grande/PB, e; <u>considerando</u> que o art. 6° da Lei 5.194/66, dispõe que: “art. 6° - <i>exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 23/08/2019, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que o autuado ELIMINOU O FATO GERADOR e APRESENTOU DEFESA escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que na defesa apresentada, em 02/09/2019, o autuado, na pessoa do Eng° Civil Thiago Silva de Melo, Crea-PE n° 1812785186 alega que: 1) Quanto a ART do projeto e execução do canteiro de obras, que o projeto já estava registrado no CFT desde 21/05/2019, conforme TRT BR20190152420 e que estava aguardando aprovação por parte da Energisa; que entendia que o registro da execução de toda a parte elétrica (ART PB20180227090) contemplava o canteiro de obras, porém, mesmo assim, fez a ART PB20190271255 para sanar o presente auto de infração; 2) Quanto aos projetos elétrico e hidrosanitário,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>alega que na data da lavratura do auto de infração os projetos estavam sendo confeccionados e a obra ainda estava na fase estrutural e portanto, não havia necessidade dos referidos projetos na obra. Ambos também foram registrados logo em seguida, através da ART PB20190271144; 3) Quanto o projeto estrutural, o mesmo já estava devidamente registrado desde 18/03/2019, conforme ART PB20190240707, assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, tomando como base o o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV “ A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos (...) III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa”. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.61 (1110558/2019 - AXIAL - ENGENHARIA, ARQUITETURA E INCORPORAÇÃO LTDA – ME), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500016634/2019, contra a Pessoa Jurídica AXIAL - ENGENHARIA, ARQUITETURA E INCORPORAÇÃO LTDA - ME, CNPJ: 06.878.878/0001-00 devido à falta de comprovação de Responsável Técnico na Modalidade de Engenharia Civil para preenchimento do Quadro Técnico da Empresa, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “e” do Art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração através da Inclusão de Responsável Técnico, conforme Protocolo</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior</p>	<p>1112675/2019 em 16.08.2019 de forma intempestiva, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.62 – 1112964/2019 - WASHINGTON TEODORO DA SILVA MELO – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017717/2019); 5.63 – 1117395/2019 - OCTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500019574/2019); 5.64 – 1059589/2016 - JOSE TOME DE ANDRADE (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300026422/2016).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.62 a 5.63 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, dentro do prazo; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6° alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei N° 5.194/66, bem como</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	Relator: Waldemir Lopes de Andrade Júnior	<p>Art. 1º da Lei N° 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao processo item de pauta n° 5.64 (1059589/2016 - JOSÉ TOME DE ANDRADE), dá conhecimento aos presentes que versa sobre Auto de Infração N° 300026422/2016, contra a Pessoa Física JOSÉ TOME DE ANDRADE, CPF: 231.616.554-00 ao Exercício Ilegal por Pessoa Física, devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de Execução e Projetos (Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário) referente a Ampliação com 02 Pavimentos e área de 168,00m², e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração à alínea a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma tempestiva em 19.03.2019, alegando que foi apresentada documentação que regularizava o fato gerador antes do auto de infração; <u>considerando</u> que junto a defesa apresentada foi verificada a ART PB20160108307, registrada em 20/12/2016, assim sendo, apresenta parecer favorável ao <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, uma vez que o fato gerador da infração foi regularizado antes do recebimento do auto de infração. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	Relator: Severino Pereira da Silva	<p>•<u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.65 – 1046070/2015 – MARCOSALEM DIAS DE QUEIROGA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300018229/2015); 5.66 – 1046244/2015 - ERINALDO MATIAS DE OLIVEIRA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300018237/2015); 5.67 –</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p>1057523/2016 - EDUARDO MACHADO SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300025011/2016); 5.68 - 1058437/2016 - MARINALDO GOMES BEZERRA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300025143/2016); 5.69 - 1058409/2016 - MARIA DAS GRAÇAS LOPES GOMES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300025151/2016); 5.70 - 1080247/2018 - JOSÉ ITALO DE LIMA ALMEIDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500004581/2018); 5.71 - 1114418/2019 - JANNES KERCIO CABOCLO DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014519/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.65 a 5.71 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496</p>
	<p>Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA INTEMPESTIVA (FORA DO PRAZO) E COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.72 - 1112292/2019 - J C R BARBOSA – METALÚRGICA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017412/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p style="text-align: center;">Relator: Francisco Xavier Bandeira Ventura</p>	<p>sobre Auto de Infração Nº 500017412/2019, contra a Pessoa Jurídica J C R BARBOSA - METALÚRGICA, CNPJ: 13.609.904/0001-60 devido à falta de Registro junto a este Conselho com Objetivo Social (Montagem de estruturas metálicas) relacionado às atividades de Prestação de serviços de instalação de estruturas metálicas para obra do Condomínio Neue Hotel Boutique e Pessoa Jurídica com visto vencido em 31.03.2019, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, de forma Intempestiva; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração através do Registro Definitivo, conforme Protocolo 1113123/2019 em 24.09.2019 de forma intempestiva, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÍNIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•DEFESA INTEMPESTIVA (FORA DO PRAZO) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.73 - 1113654/2019 - PROMOGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500017351/2019); 5.74 - 1115714/2019 - ROSELIA MARIA DE SA SOARES (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019648/2019); 5.75 - 1117106/2019 - FERNANDES & BRITO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500019714/2019); 5.76 - 1044948/2015 - CSL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LAVRAS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300009918/2015); 5.77 - 1044950/2015 - CSL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LAVRAS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300009919/2015).</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs 5.73, 5.74, 5.76 e 5.77 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, de forma intempestiva; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação ao item de pauta nº 5.75 (1117106/2019 - FERNANDES & BRITO LTDA), dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre auto de infração devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica da execução da obra e ART do PCMAT de uma construção residencial multifamiliar com 04 pavimentos e área de 501,18 m². No sentido de melhor instruir o assunto, solicita à Assessoria Técnica deste Conselho esclarecimentos a respeito da colocação de ART de rascunho do PCMAT e boleto de pagamento, se a ART do PCMAT foi realizada. Solicita informação a respeito de ART Nº PB 201 80221379, na qual trata-se também de Execução da obra, se não contempla a execução da alvenaria.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.78 – 1081460/2018 - SCIENTEC - ASSOC PARA O DESENV DA CIEN E DA TECN (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500003484/2017) (<u>DEFESA APRESENTADA QUANDO PROCESSO JÁ SE ENCONTRA EM FASE DE REVELIA</u>)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500003484/2017, contra a Pessoa Jurídica SCIENTEC - ASSOC PARA O DESENV DA CIEN E DA TECN, CNPJ: 08.331.902/0001-12 devido à falta de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Serviço e Controle Tecnológico do Concreto (Ensaios), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, <i>PÓS-REVELIA</i>, ou seja, quando o processo não caberia mais Defesa; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) Regularizou o Fato Gerador da infração através da ART PB20180227687, efetuado em 06.12.2018, apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÍNIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: DEFESA TEMPESTIVA (NO PRAZO) E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.79 - 1059980/2016 - VICENTE DE PAULA MEDEIROS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300025670/2016).</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 300025670/2016, contra a Pessoa Física VICENTE DE PAULA MEDEIROS, CPF: 267.459.254-00 devido ao Exercício Ilegal por Pessoa Física, construção de uma Edificação Residencial Térrea com Laje, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui Infração nos Termos da alínea “a” do Art. 6° da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada de forma tempestiva; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a), apresentou RRT's de n°s 0000005361075 (projeto arquitetônico) e n° 0000005361182 (execução) e outra RRT dos projetos complementares sem está validada, após ocorreu o auto de infração efetuado pelo CREA/PB, conforme cópia no processo em tela; <u>considerando</u>, ainda que o endereço da obra informado diverge do endereço constante no auto de infração; <u>considerando</u>, que o(a) autuado(a), deveria ter apresentado ART, visto que o auto de infração foi emitido pelo CREA/PB, ou seja, o mesmo não eliminou o fator gerador; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.80 - 1112669/2019 - RICARDO MONTEIRO INACIO (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500017120/2019); 5.81 -1114426/2019 - FRANCISCO ALCEMAR GOMES</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>DE MOURA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014521/2019); 5.82 - 1114414/2019 - FRANCISCO NOGUEIRA DA SILVA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014523/2019); 5.83 -1114381/2019 - CELSO LUIS FREIRE BRITO (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 500014530/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.80 a 5.83 sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou falta de responsável técnico, ou falta de registro de empresa ou falta de visto, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas “a”, “d” e “e” e Art. 59, Art. 58 da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: José Herbert Palitot</p>	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.84 - 1062701/2017 - R. BEZERRA CONSTRUTORA SERVIÇOS E MATERIAIS EIRELI – ME (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300026500/2017); 5.85 – 1044946/2015 - RF SERVICOS DE ENGENHARIA HIDRAULICA LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300018464/2015); 5.86 – 1045101/2015 - SAMUCKA INCORPORACOES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO Nº 300019231/2015); 5.87 – 1045079/2015 - CONCREART INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p>CIMENTOS LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300019302/2015); 5.88 – 1045239/2015 - MARÉ CIMENTO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300019469/2015); 5.89 – 1045980/2015 - JAMES LAURENCE DEVELOPMENTS CONSTRUCOES INCORPORACOES E IMOBILIARIA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300019534/2015).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.84 a 5.89, tendo em vista a ausência do Relator.</p>
	Relator: João Paulo Neto	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.90 – 1045603/2015 - ATLANTICA PRIME CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTOS (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300019903/2015); 5.91 – 1046382/2015 - F. DANTAS TERRAPLENAGEM LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300020020/2015); 5.92 – 1046369/2015 - ECO HABITACIONAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 300020053/2015); 5.93 – 1086200/2018 - BRASERV SERVIÇO DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500007342/2018); 5.94 – 1086748/2018 - JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA – EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500010892/2018); 5.95 – 1110850/2019 - AQZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA – ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018184/2019)</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.90 a 5.95, tendo em vista a ausência do Relator.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	Relator: Leonardo Eudes dos S. Medeiros	<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.96 - 1072551/2017 - CONSTRUTORA ALFE EIRELI - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500003673/2017); 5.97 - 1110855/2019 - A.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018185/2019); 5.98 - 1111124/2019 - VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018190/2019); 5.99 - 1110235/2019 - JC LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018398/2019); 5.100 - 1107926/2019 - LLEM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018606/2019); 5.101 - 1110818/2019 - A & E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018654/2019); 5.102 - 1110816/2019 - DINIZ & LOBO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (AUTO DE INFRAÇÃO N° 500018655/2019).</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°s 5.96 a 5.102, tendo em vista a ausência do Relator.</p>
	Eng^a Civil/Seg. do Trab. Suenne da Silva Barros	<p>Homologação dos Processos: “ad referendum” pela Presidência:</p> <p>Registro de Profissional: Decisão N° 693/2019-CEECA (29 Processos)</p> <p>1097611/2019 - Henrique Candeia Formiga; 1099093/2019 - Bárbara Frassinetti Brito Sousa; 1108704/2019 - Jéssica Caroline Freitas Cavalcante; 1114026/2019 - Clenio Muniz de Figueredo; 1114291/2019 - Márcia de Lacerda Santos; 1115587/2019 - João Caetano Neto; 1115867/2019 - Alâni de Araújo Castro; 1116217/2019 - José Ítalo Rafael Pessoa de Figueirêdo; 1116363/2019 - Reginaldo Venâncio Júnior;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>1116872/2019 - Arthur Fernandes de Almeida; 1116950/2019 - Jossy Cesar Fonseca; 1117403/2019 - Yury Tiberio Nunes Almeida; 1117590/2019 - Luís Romero Barbosa; 1117591/2019 - Carolina Laurindo de Oliveira; 1117661/2019 - Túlio de Souza Freire; 1117824/2019 - Thiago Henriques Mendonça; 1117909/2019 - Ana Glazielle Araújo Rodrigues; 1118223/2019 - Maria Clara Palmeira Furtado Andrade; 1118250/2019 - Carlos Henrique Araujo Carreiro; 1118311/2019 - Manoel Fernandes da Silva Junior; 1118640/2019 - Augusto Marinho de Sousa; 1118700/2019 - Derly Deleon Salviano de Souza; 1118123/2019 - Railson Nogueira de Arruda; 1118312/2019 - Maria Dayene da Silva França; 1118456/2019 - Cleisson Paulo Corcino; 1118608/2019 - Débora de Almeida Siqueira; 1118865/2019 - Lilian Sibebe Santos de Freitas; 1118851/2019 - Caique Ryan Moreira de Lima; 1118999/2019 - Daniela Maria Fernandes Tavares.</p> <p>Registro de Empresa: Decisão N° 693/2019-CEECA (42 Processos)</p> <p>1086045/2018 - Construtora Neo Ltda-EPP; 1108406/2019 - Tecnolcon Construções e Serviços Eireli-Me; 1110807/2019 - F R Viana Rodrigues; 1111975/2019 - ON-TIME Infraestrutura e Serviços Ltda; 1115341/2019 - PMH Indústria E Serviços de Montagem de Estruturas Metálicas Eireli - EPP; 1115996/2019 - Wanderley G Cosme; 1116479/2019 - Pilares Consultoria Júnior de Engenharia Civil; 1116793/2019 - Walter Lopes Engenharia Ltda; 1117222/2019 - J A Lemos da Silva Engenheiro Perito Eireli; 1117228/2019 - Vitória Sousa Ciraulo de Oliveira Lima - ME; 1117566/2019 - André G de O Vulcão Empreendimentos Eireli; 1117604/2019 - LIML Hepic Soluções Urbanas e Incorporações Eireli; 1117605/2019 - Medeiros e Figueiredo Engenharia e Construções Ltda; 1117606/2019 - GF Engenharia Ltda; 1117611/2019 - Helder Ricardo Alves da Silva - ME; 1117621/2019 - EDIFKASA Construções Treinamento e Consultoria Ltda - ME; 1117876/2019 - Construtora GM4 Ltda - ME; 1118015/2019 - Luiza Vieira de Albuquerque Melo Carrilho; 1118016/2019 - Athena's Serviço de Engenharia Diagnóstica Ltda; 1118042/2019 - MM Impermeabilização Eireli;</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>1118138/2019 - Daniel Jorge Vanderlei de Moraes - ME; 1118147/2019 - Quartzo Engenharia e Incorporações Eireli; 1118196/2019 - L.A Engenharia e Avaliação de Imóveis Eireli; 1118458/2019 - Livia Borges Tavares Cavalcanti; 1118570/2019 - Engepro Engenharia e Projetos Ltda - ME; 1118576/2019 - LG Engenharia Ltda; 1118721/2019 - Grupo Quattro Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda; 1118760/2019 - Jose Giovanni Gomes da Silva Junior; 1101225/2019 - G S C Construtora e Serviços Ltda EPP; 1107976/2019 - Renova Engenharia e Serviços Eireli ME; 1117566/2019 - André G de O Vulcão Empreendimentos Eireli; 1118018/2019 - Engnova Engenharia Ltda; 1118238/2019 - Barbosa & Brito Engenharia Ltda; 1118239/2019 - JP Serviços de Engenharia Eireli; 1118242/2019 - SALT Engenharia Ltda - ME; 1118575/2019 - Trena Serviços de Engenharia e Arquitetura Ltda; 1118621/2019 - Engerec Serviço de Engenharia e Recuperação Eireli; 1118827/2019 - Allan Costa Bomfim - ME; 1118852/2019 - José Soares de Andrade Júnior - EPP; 1119020/2019 - Rodrigues Construções Civil Eireli; 1100821/2019 - BJC Construções Eireli ME; 1118517/2019 - ALF Engenharia Eireli - ME.</p> <p>Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 693/2019-CEECA (03 Processos)</p> <p>1112256/2019 - Metal Alfa Ltda; 1116947/2019 - GR Construções Ltda; 1117609/2019 - Protende ABS Serviços de Protensão Ltda.</p> <p>Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 693/2019-CEECA (06 Processos)</p> <p>1080530/2018 - Vanessa Cardoso Batista; 1095732/2018 - Carlos Alberto Castor de Pontes; 1114928/2019 - Xaiene Augusta dos Santos Silva; 1117414/2019 - Thiago Kesley da Silva Gomes; 1118977/2019 - Erika Araújo Figueirêdo Pedrosa; 1119066/2019 - Isla Rodrigues Ramos da Silva.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p><u>Anotação de ART à posteriori:</u> Decisão N° 693/2019-CEECA (02 Processos)</p> <p>1115246/2019 - Valdeci Barbosa Sobrinho; 1117381/2019 - João Rafael Ribeiro Bezerra.</p> <p><u>Solicita Esclarecimentos:</u> Decisão N° 693/2019-CEECA (01 Processo)</p> <p>1118007/2019 - BRP Serviços de Engenharia Eireli - EPP.</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO E SEM DEFESA:</u> Decisões N°s 694 a 739/2019 (46 Processos)</p> <p>1018535/2014 - GILBERTO DE ARAUJO (Auto de Infração N° 300001830/2014); 1055952/2016 - SERVICE ONE ENGENHARIA EIRELI (Auto de Infração N° 300022751/2016); 1045764/2015 - JAQUELINE KELLY SILVA LIMA (Auto de Infração N° 300009939/2015); 1051337/2016 - JEFFERSON LYNKON FERNANDES MARTINS (Auto de Infração N° 300020272/2016); 1043637/2015 - BANGALO EMP. IMOB. LTDA - ME (Auto de Infração N° 300017307/2015); 1052174/2016 - ROBENILDO GADELHA (RUBENS) - (Auto de Infração N° 300023114/2016); 1044809/2015 - EDUARDO SIQUEIRA DE MIRANDA (Auto de Infração N° 300017343/2015); 1063669/2017 - ITALO DIEGO RIBEIRO MELO - ME_R.MELO CONSTRUTORA - (Auto de Infração N° 300001253/2017); 1044958/2015 - ANTONIO MATIAS CAMPOS (Auto de Infração N° 300017717/2015); 1111508/2019 - OSMAR ALVES DE SÁ (Auto de Infração N° 500012900/2019); 1044968/2015 - MANOEL ELIAS FERREIRA (Auto de Infração N° 300017720/2015); 1113755/2019 - AÇOLAR COMERCIO DE MATERIAL DE</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

	<p>CONSTRUÇÃO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA (Auto de Infração Nº 500014624/2019); 1045074/2015 - DORIVAL DE LUCENA SILVA (Auto de Infração Nº 300017727/2015); 1116041/2019 - JOSE CAZUZA GOMES (Auto de Infração Nº 500016502/2019); 1045028/2015 - ELIAS BARBOSA DA COSTA (Auto de Infração Nº 300017728/2015); 1116071/2019 - CICERO PEREIRA DE ARAUJO (Auto de Infração Nº 500016505/2019); 1045033/2015 - TIAGO FILIPE DE OLIVEIRA LIRA (Auto de Infração Nº 300017731/2015); 1114182/2019 - CONSTRUTORA BETTA LTDA (Auto de Infração Nº 500016575/2019); 1045045/2015 - FRANCISCO COSTA ROMERO NETO (Auto de Infração Nº 300017732/2015); 1112420/2019 - GRUPO MONTEIRO MIRANDA CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - ME (Auto de Infração Nº 500017125/2019); 1045041/2015 - WAGNER MARTINS DA SILVA (Auto de Infração Nº 300017733/2015); 1115139/2019 - LUIZ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS (Auto de Infração Nº 500017243/2019); 1045327/2015 - VINICIUS QUARESMA DE ALMEIDA (Auto de Infração Nº 300017736/2015); 1115198/2019 - JOSE LUNGUINHO DO NASCIMENTO FILHO (Auto de Infração Nº 500017247/2019); 1043322/2015 - MARIA DA SILVA (Auto de Infração Nº 300018136/2015); 1113339/2019 - JOSE XAVIER DE BRITO (Auto de Infração Nº 500017423/2019); 1045789/2015 - WILSON ALVES DE FREITAS (Auto de Infração Nº 300018208/2015); 1112739/2019 - FOX CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME (Auto de Infração Nº 500017457/2019); 1047167/2015 - GENARIO VIEIRA SIMÕES (Auto de Infração Nº 300019310/2015); 1113348/2019 - MARIVALDO DA SILVA (Auto de Infração Nº 500017462/2019); 1051569/2016 - HELENA MARIA TOMAZ DE AQUINO (Auto de Infração Nº 300018658/2016); 1113350/2019 - ONE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Auto de Infração Nº 500017726/2019); 1051572/2016 - HELENA MARIA TOMAZ DE AQUINO (Auto de Infração Nº 300018659/2016); 1114533/2019 - EDILEUDO FERREIRA DA SILVA - ME (Auto de Infração Nº 500017738/2019); 1051005/2016 - FRANCISCO CESAR DA SILVA (Auto de Infração Nº 300019695/2016); 1115972/2019 - ANTÔNIO COSME DE ANDRADE (Auto de Infração Nº 500017819/2019); 1054449/2016 - CICERO BENTO DA COSTA (Auto de Infração Nº 300021515/2016); 1115804/2019 - BARROS</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

		<p>CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (Auto de Infração N° 500019703/2019); 1054408/2016 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS MONTEIRENSE LTDA – ME (Auto de Infração N° 300021547/2016); 1116777/2019 - ELLO COSTA E LIMA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração N° 500019902/2019); 1057741/2016 - HILDEBRANDOANTONIO DELGADO LUCENA (Auto de Infração N° 300022705/2016); 1117491/2019 - CONSTRUTORA GM4 LTDA – ME (Auto de Infração N° 500019949/2019); 1070461/2017 - JESIEL RÔMULO DA SILVA (Auto de Infração N° 500002415/2017); 1062586/2017 - MARIA MARGARETE BARROS (Auto de Infração N° 300021578/2017); 1082227/2018 - ENTULHO VERDE-S ANDRADE NUNES (Auto de Infração N° 300008327/2018); 1074161/2017 - GIRLEUDO FEITOSA DA SILVA LIMA – EPP (Auto de Infração N° 500001797/2017).</p> <p><u>AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA/COM PAGAMENTO DE MULTA:</u> Decisões N°s 740 a 743/2019 (04 Processos)</p> <p>1096333/2018 - G C DO AMARAL SERTÂNIA - ME (Auto de Infração N° 500012249/2018); 1112583/2019 - BELAR FORMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (Auto de Infração N° 500017459/2019); 1115554/2019 - PAULO VALERIO TIBURTINO LEITE ME (Auto de Infração N° 500012249/2018); 1115289/2019 - CONDOMINIO SPAZIO DI MILANO (Auto de Infração N° 500019794/2019).</p>
6.0	Encerramento	<p>Eng^a Civil Suenne da Silva Barros</p> <p>-Informa e convida os membros da CEECA para participarem da Semana do Engenheiro e da Engenharia, a ser realizada no período de 10 a 13 de dezembro de 2019, em João Pessoa/PB. Registra que, dentro da programação no dia 12/12/2019 será realizada na Inspetoria de Campina Grande/PB Palestra sobre “Acessibilidade: Engenharia com Cidadania, ministrada pelo Prof. Ms Lívio José da Silva, bem como Palestra sobre “Implicações Jurídicas</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

			do não Cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão, tendo como palestrante a Profª Drª Hermília Feitosa. -Usa da palavra para agradecer aos membros da CEECA pela confiança e por terem abraçado a causa. Diz que continuará como coordenadora da Câmara até a eleição do próximo, conforme dispõe o regimento interno deste Conselho e coloca-se à disposição de todos.
7.0	Encerramento	Engª Civil Suenne da Silva Barros	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil José Herbert Palitot

Engª. Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela

Eng. Civil Paulo Virgínio de Sousa

Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra

Engª. Civil Suenne da Silva Barros

Coordenadora

Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura

Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes

Eng. Civil Leonardo Augusto A. de Medeiros

Eng. Civil Marco Antônio Ruchet Pires

Eng. Civil Marcelo Antônio C. C. De Albuquerque

Eng. Civil Waldemir Lopes de Andrade Júnior

Eng. Civil Tiago Meira Vilar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

Eng. Civil Severino Pereira da Silva Júnior (LICENCIADO ATÉ 09/04/2020)
Tecnóloga em Cons. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil Alynne Pontes Bernardo
Coordenadora Adjunta
Eng. Civil Francisco de Assis Araujo Neto
Eng. Civil Rienzy de Medeiros Brito
Eng ^a . Civil Maria Assunção de Lucena Trindade (SEM POSSE)
Membros /SUPLENTEs:
(Vaga Bloqueada)
(Vaga Bloqueada)
Eng. Civil José Jeferson Jerônimo Vieira
Eng. Civil Moisés Batos de Oliveira
Eng. Civil Bruno César Oliveira de Melo
Eng. Civil Eber Gomes de Lima
Eng. Civil Francisco Luciano L. Brasileiro
Eng. Civil Felipe Queiroga Gadelha
Eng. Civil Alcides Vilar Trindade
Eng. Civil Ayrton Lins Falcão Filho
Eng ^a Civil Viviane do Socorro Oliveira Queiroz
Eng. Civil Otoniel Pedroza de Alencar
(SEM INDICAÇÃO)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C.A - Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura

SÚMULA DA REUNIÃO N° 497

Local: Auditório do Crea-PB.
Data: 02 de dezembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19:50min

Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
(SEM INDICAÇÃO)